



|                 |                    |                        |
|-----------------|--------------------|------------------------|
| <i>CONTRATO</i> | <i>Nº 035/2018</i> | <i>DATA 28/02/2018</i> |
|-----------------|--------------------|------------------------|

*CONTRATADO (A)*

*MG TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP*

**OBJETO**

*Contratação de Empresa especializada para disponibilização e operação de uma Central de Atendimento com serviços de Teleatendimento, Telemarketing Ativo e Receptivo e Atividades Correlatas.*

## **CONTRATO Nº 035/2018**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **MG TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, na forma abaixo:

### **PREÂMBULO**

#### **1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, eng.º civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e seu Diretor Comercial Financeiro **Wanderlê Dias Corrêia**, brasileiro, viúvo, licenciado em matemática, CPF/MF nº 256.174.275-04 e a empresa **MG TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, com sede na Rua Professor Oséas Santos, nº 08, bairro Amaralina, Salvador/BA, CEP 41.900-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.388.259/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal o Sr. **Henrique Gonçalves Borja Martins**, inscrito no CNPF sob nº 025.308.965-42, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

**2. DA FINALIDADE** – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 04.08.2017 do Sr. Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 82132/2017

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL** – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **CONCORRÊNCIA**, nos termos e condições do Edital nº **014/2017**, cujo resultado foi homologado em data de **07/02/2018** pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666 e as normas vigentes de 21/06/93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE UMA CENTRAL DE ATENDIMENTO COM SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, TELEMARKETING ATIVO E RECEPTIVO E ATIVIDADES CORRELATAS, PARA ATENDER NECESSIDADE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.**

### **CLÁUSULA II – DO PREÇO**

**2.1 – A DESO pagará à Contratada pelos serviços descritos na CLÁUSULA I – OBJETO, a importância estimada de R\$ 3.357.971,84 (três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).**

### **CLÁUSULA III – DOS PRAZOS**

**3.1** – O prazo de vigência do presente será de 12 (doze) meses, perfazendo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (meses), conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

**3.2** – O Contrato poderá ter seu prazo prorrogado, bem como sofrer alterações nas hipóteses elencadas nos Artigos 57 e 65 com seus incisos e Parágrafos, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

**3.3** – Tanto os casos de prorrogação de prazo, quanto os de alteração do Contrato, serão precedidos de Termo Aditivo.

**3.4** – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

### **CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO**

**4.1** – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes de sua **Receita Própria – Rubrica 10**.

### **CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), e a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

### **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** – A CONTRATADA, além do fornecimento de toda estrutura necessária para perfeita execução dos serviços contratados, obrigar-se-á:

**6.1.1** – Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato.

**6.1.2** – Prestar serviços nas instalações designadas pela DESO.

**6.1.3** – Manter durante a toda a vigência do Contrato sede, filial ou escritório na cidade de Aracaju/SE, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

**6.1.3.1** - O contratado vencedor deverá comprovar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

**6.1.4** - Comunicar à DESO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**6.1.5** - Responder pelos danos causados diretamente à DESO ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DESO.

**6.1.6** - Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos adequados para o atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados.

**6.1.7** - Disponibilizar um mínimo de 1/6 (um sexto) do quantitativo do quadro de operadores, para compor o quadro reserva, visando que as URDs não sofram solução de continuidade. Em caso de não ocupação da URD, os custos relativos ao período de inoperância, serão glosados da fatura, sendo passível de aplicação das sanções previstas no Contrato.

**6.1.8** - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta.

**6.1.9** - Substituir os fardamentos que apresentarem defeitos ou desgastes, independentes do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou mesmo para os empregados.

**6.1.10** - Obriga-se a manter supervisor(es), com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, com atribuições exclusivas junto ao Contrato da DESO, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, além de responsabilizar-se pela entrega de vale-transporte, contracheques, etc. Estes supervisores terão a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços (fiscais do contrato) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

**6.1.11** - Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as normas de segurança do trabalho, disciplinares e demais regulamentos da Contratante e dos locais de prestação de serviço, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiveram contato no local de execução dos serviços.

**6.1.12** - Apresentar cópias autenticadas da GFIP, FGTS e Folha de Pagamento paga, referente ao mês vencido, sendo as mesmas, apresentadas com a Nota Fiscal da prestação dos serviços do mês corrente. O referido documento deverá constar somente o nome do pessoal contratado pertinente ao objeto desta contratação.

**6.1.13** - Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões, vales-transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamento sob o argumento de eventual atraso no pagamento do contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade da Contratante para tentar eximir-se destas obrigações.

- 6.1.14** - Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados aos serviços objeto da contratação, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a licitante vencedora à aplicação das penalidades mais severas previstas em edital e no contrato.
- 6.1.15** - Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos.
- 6.1.16** - Promover cursos de reciclagem para os profissionais contratados para execução dos serviços, sempre em comum acordo com a Contratante.
- 6.1.17** - Comunicar imediatamente o desligamento de empregado utilizado na execução do contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do empregado demitido.
- 6.1.18** - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.
- 6.1.19** - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), devendo comunicar a contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 6.1.20** - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO.
- 6.1.21** - Apresentar, junto com a fatura do mês, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e recolhimentos dos encargos sociais do mês anterior, conforme Súmula 331 do TST.
- 6.1.22** - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.
- 6.1.23** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante.
- 6.1.24** - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada.
- 6.1.25** - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho das suas funções, podendo a Contratante solicitar a substituição daquelas cujas condutas, a seu critério, sejam julgadas inconvenientes, ou não atenda as necessidades dos serviços.

**6.1.26** - Manter as condições de habilitação contidas no edital durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO**

**7.1** – Além das obrigações provenientes da Lei 8.666/93, incumbe à CONTRATANTE:

**7.1.1** – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa efetuar os serviços dentro das normas do contrato;

**7.1.2** – Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto no instrumento contratual, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas pela 5.0.07.00/GATE;

**7.1.3** – Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;

**7.1.4** – Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso;

**7.1.5** – Notificar, por escrito, a Contratada sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**7.1.6** – A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** prestará informações à Contratada que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, resolvendo os casos omissos no Contrato;

**7.1.7** – Os entendimentos entre a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a Contratada serão sempre por escrito, ressalvados os casos de urgência na adoção de medidas que se não tomadas poderão ocasionar prejuízos a Contratante, nesses casos, deverão ser confirmadas posteriormente, por escrito, dentro de 72 (setenta e duas) horas.

## **CLÁUSULA VIII – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1** – A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto deste Contrato.

## **CAPÍTULO IX – FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1** – Os serviços objeto deste Edital serão pagos mensalmente, mediante apresentação à 5.0.07.00/GATE de Faturas/Nota fiscal, com o mesmo CNPJ constante do Contrato, acompanhadas de todos os documentos exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015, desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento, **em 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da Contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

**9.2** – Sobre os valores referentes à prestação de serviços, serão retidos na fonte pela DESO, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tri-

butos, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos e seus respectivos valores, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas apresentando juntamente das notas, as guias para recolhimento dos mesmos.

**9.3** - Fica estabelecido, ainda, que o pagamento a ser realizado pela DESO somente será liberado mediante apresentação, pela Contratada, das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiveram prestando serviço para esta Companhia.

**Documentos exigidos:**

**a)** Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para respecionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

**b)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

**c)** Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

**d)** Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

**e)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**f)** A Licitante vencedora apresentará ainda, prova de Regularidade de Tributos e competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como a Guia do ISS a partir do 2º pagamento;

**g)** Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ

**h)** Apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

**i)** Declaração da Contratada, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

**9.4** – Os valores a serem pagos deverão obedecer ao disposto no **ITEM 20** e **ITEM 34** das **INSTRUÇÕES**.

**9.5** – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa do serviço junto à respectiva Prefeitura Municipal.

**9.6** – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

**9.7** – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 9.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

**9.8** – Havendo requerimento do contratado, para o caso da DESO efetuar o pagamento após o 31º dia, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, ou seja, antes do 30º dia, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

**9.9** – Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

#### **CLÁUSULA X – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO**

**10.1** – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;
- b) Não execução dos serviços, de responsabilidade da Contratada;
- c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erro ou vício das faturas
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

**10.2** – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

#### **CAPÍTULO XI - DO REAJUSTE**

##### **11 – DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO**

**11.1** – Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

**11.2** – Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Contratante poderá repactuar com a Contratada, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

**11.3** – A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Contratante, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da **Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos do órgão**.

**11.4** – O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, sendo que:

- Quanto aos insumos, o limite máximo de referência será estabelecido com a aplicação do percentual relativo à variação do INPC – IBGE, ou qualquer outro índice que vier substituí-lo, conforme determinar a legislação pertinente;
- Em relação aos salários, a revisão do seu preço observará as alterações sofridas pela citada convenção ou acordo coletivo de trabalho.

**11.5** – As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação ou da indicação do índice oficial adotado como parâmetro, conforme for o caso.

**11.6** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial com exceção daqueles incluídos por dispositivos legais e/ou convenções e acordos coletivos.

**11.7** – A Contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

**11.8** – Caso a Contratada não solicite a repactuação no prazo estipulado acima, ocorrerá à preclusão do direito de repactuar.

## **CAPÍTULO XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1-** Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a DESO poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, conforme disposto no Capítulo abaixo;
- c) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

**12.2-** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o contratado que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;

- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

**12.3-** Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a DESO.

**12.4-** A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

### **CAPÍTULO XIII - DAS MULTAS**

**13.1** - A contratada sofrerá penalidade nos seguintes casos:

**13.1.1** - Não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas: 1% (um por cento) do valor da Fatura Mensal, por transgressão;

**13.1.2** - Pela não execução dos Serviços: 2% (um dois por cento) da Fatura Mensal, por transgressão.

**13.2** - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento mensal, caso deixe de atender algum dos SLAs indicados quanto ao suporte técnico, manutenção de computadores/equipamentos e ocupação de Pas.

**13.3** - O descumprimento do cronograma de implantação ensejará, a exclusivo critério da DESO, a aplicação de multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia até o efetivo cumprimento da obrigação.

**13.4** - Todas as multas serão impostas administrativamente pela GATE/Diretoria Comercial e Financeira e deverão ser recolhidas à Tesouraria da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua aplicação e caso assim não proceda a Contratada, poderá a Contratante descontar o valor da multa da importância porventura devida na Fatura de prestação de serviços.

**13.5** - As multas a que porventura a Contratada der causa, serão descontadas no primeiro documento de cobrança por ela apresentada, após a aplicação da penalidade ou dos subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente.

**13.6** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13.7** - As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas na legislação, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos causados a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, ou consequências de inadimplemento das condições ajustadas.

**13.8** - A Contratada poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação, podendo ser mantida ou relevada a sua aplicação.

#### **CAPÍTULO XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1** - A Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN - Gerência Financeira desta Companhia, **no prazo de até 20 (vinte) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: **2 - Seguro Garantia.**

**14.2-** Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

**14.3-** A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

**14.4-** Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

**14.5-** Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

**14.6-** Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

**14.7-** A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**14.8-** No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8.666/93.

**14.9-** A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

**14.10-** A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

**14.11-** Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

#### **CLÁUSULA XV - DAS DESPESAS DO CONTRATO**

**15.1** - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

#### **CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - A inadimplência da Contratada com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.

**16.2** – A Contratada obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso prévio, por pessoas credenciadas;

**16.3** – O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a Contratada;

**16.4** – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

**16.5** – A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

**16.6** – A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**16.7** - Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores da DESO.

**16.8** – A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

**16.9** – A Contratada obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência as INSTRUÇÕES, elemento integrante da CONCORRÊNCIA Nº 014/2017, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato.

## **CLÁUSULA XVII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

**17.1** – Integram este Contrato:

- a) Concorrência nº 014/2017 – DCF, de 19/10/2017;
- b) Proposta da Contratada de 19/10/2017;
- c) Documentação da Contratada (Certidões);
- d) Homologação do Presidente de 07/02/2018;
- e) Publicação.

## **CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO**

**18.1** – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. **77 a 80** da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA XIX – DO FORO**

**19.1** – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

**19.2** – E assim, por estarem justo e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, ... 28 de ... setembro ... de 2018

  
"MG TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP"  
HENRIQUE GONÇALVES BORJA MARTINS

  
"VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"  
ADVOGADO - DESO

  
"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"  
PRESIDENTE - DESO

  
"WANDERLE DIAS CORRÊIA"  
DIRETOR COMERCIAL FIN. - DESO



## PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE  
SERVIÇO:

0000115576

TÍTULO: Extrato 030.2018

USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

LOGIN: anacristina.silva

CLIENTE: DESO

DATA DA PUBLICAÇÃO: 01/03/2018

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: PUBLICADA

DATA DO ENVIO: 28/02/2018

HORA: 10:48:03

COLUNA(S): 1

CENTIMETRAGEM: 42.41 cm<sup>2</sup>

JORNAL: Diário Oficial do  
Estado de Sergipe

EDIÇÃO: 27893

CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe

SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DADOS  
DO  
ARQUIVO

EXTENSÃO: doc

### IMPRESSÃO

DATA: 01/03/2018

HORA: 08:44:56

USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

Contrato nº 035/2018 //Base Legal:8.666/93 //Contratante: DESO //Contratado:MG  
TELECOMUNICAÇÕES LTDAEPP //Objeto: Contratação de Empresa especializada para  
disponibilização e operação de uma Central de Atendimento. //R\$ 3.357.971,84 //365 dias  
//Receita Própria